

# Ações sobre reajustes e remuneração

## REAJUSTE DE 14,23%

Número Principal:  
2007.34.00.040968-1

Órgão: 21ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que considera a VPI da Lei 10698/2003 como complemento de revisão geral de remuneração, pleiteando o reajuste de 14,23% para a remuneração do servidor

**Situação do processo:** Sentença julgando improcedente os pedidos do SISEJUFE. Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo SISEJUFE/RJ.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:  
2007.34.00.043584-8

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10475/2002) no mesmo percentual

**Situação do processo:** Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo SISEJUFE/RJ, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-1 A FC-6, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:  
2008.34.00.035657-9

Órgão: 1ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção da VPNI dos quintos de FC-1 a FC-6 no mesmo percentual.

**Situação do processo:** Contestação apresentada pela União. Apresentamos Réplica.

## CORREÇÃO DA VPNI DOS QUINTOS DE FC-7 A FC-10, PELA VARIAÇÃO DOS CJ-1 A CJ-4

Número Principal:  
2008.34.00.017096-9

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** devido ao reajuste linear de 50% dos CJ-1 a CJ-4 (Lei 11416/2006), pede-se a correção

da VPNI dos quintos de FC-7 a FC-10 (transformados em CJ-1 a CJ-4 pela Lei 10475/2002) no mesmo percentual

**Situação do processo:** Recurso de apelação ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região interposto pelo SISEJUFE/RJ, pois o juízo de primeiro grau entendeu que não é possível repassar os efeitos do reajuste de CJ para a VPNI.

Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 15/05/2009, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## INCORPORAÇÃO DE QUINTOS ATÉ A MP 2.225-45/2001 E COBRANÇA DOS VALORES ATRASADOS

Número Principal:  
2008.34.00.013114-8

Órgão: 16ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** com a MP 2225-45/2001, prorrogou-se a incorporação de quintos até a vigência da referida medida provisória. Os tribunais reconheceram o direito, mas não pagaram o passivo. Na ação, o sindicato cobra os valores devidos.

**Situação Processual:** Decisão limitando o pólo passivo a grupos de 10, por aplicação analógica do artigo 46, parágrafo único, do CPC. Afrota a precedentes consolidados do STJ e STF. Recurso em tramitação (interposto recurso especial e extraordinário), pendente de admissão pelo Vice-Presidente do TRF 1ª, com o qual despachamos várias vezes para apressar a admissão. Contra-razões apresentadas pela União. Conclusão para sentença.

## ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO NO TRT/RJ

Numero Principal:  
2008.34.00.017096-9

Órgão: 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que cobra os valores atrasados do adicional de qualificação, indevidamente restringidos pelo TRT/RJ

**Situação do processo:** VITÓRIA DO SISEJUFE/RJ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. Carga, processo retirado pela AGU. Recurso de apelação interposto pela União. Apresentamos Contra-razões. Recurso de apelação recebido no Gabinete da Desembargadora Federal Neuza Maria da Silva, em 11/01/2010, aguarda relatório e pauta de julgamento.

## TRE/RJ – COBRANÇA DE HORAS EXTRAS

Número Principal:  
2008.34.00.022809-4

Órgão: 3ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede o pagamento de horas extras, sem restrições regulamentares

**Situação do processo:** Sentença convertendo o julgamento em diligência e acolhendo a preliminar suscitada pela União, declarada a incompetência para processar e julgar a ação coletiva. Por economia processual, foi declinada a competência em favor de uma das Varas da Seção Judiciária do RJ. Aguardando publicação.

## INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA DURANTE FÉRIAS E AFASTAMENTOS RECONHECIDOS COMO EFETIVO EXERCÍCIO

Número:

2009.34.00.017265-4

Órgão: 3ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que cobra o pagamento da indenização de transporte durante as férias e demais afastamentos que configurem efetivo exercício, para os oficiais e justiça avaliadores federais

**Situação do processo:** Tutela antecipada indeferida. Interposto agravo retido. Contestação apresentada pela União.

## REENQUADRAMENTO E PAGAMENTO DA GAS AOS SERVIDORES QUE INGRESSARAM ORIGINARIAMENTE COMO AGENTES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Número:

2009.34.00.017266-8

Órgão: 13ª Vara Federal

**Resumo:** alguns servidores ingressaram como agentes de segurança em concurso anterior à Lei 9421/96, mas foram desviados para outras especialidades. Tais servidores tiveram direito reconhecido pela Portaria Conjunta 3/2007, de serem reenquadrados como agentes de segurança e perceber a GAS.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido. Vista ordenada a AGU.

## ISONOMIA DE REAJUSTE DOS PADRÕES DE VENCIMENTO DA LEI 10475/2002

Número Principal:

2007.34.00.027889-7

Órgão: 5ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão o maior reajuste de padrão de vencimento da Lei 10475/2002, com diferença de até 27,04%.

**Situação do processo:** Recurso de apelação protocolado no TRF da 1ª Região. Concluso para relatório e voto. Processo sob responsabilidade do Juiz Convocado Marcos Augusto de Sousa.

## AFASTAMENTO DA REDUÇÃO REMUNERATÓRIA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, EM FUNÇÃO DA INTEGRALIZAÇÃO DA GAE

Número principal:

2008.34.00.039798-9

Órgão: 22ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** com a integralização da GAE, os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais que recebiam FC-5 tiveram reduzida a parcela, em especial os servidores do A-1 até o C-12, pois o percentual de 35% sobre seus vencimentos é menor do que o valor integral da GAE. Pede-se a incidência de 35% sobre o maior vencimento da carreira (C-15) ou, sucessivamente, a manutenção da diferença remuneratória entre a FC-5 e a GAE como vantagem pessoal.

**Situação do processo:** Contestação apresentada pela União. Publicado pra para alegações finais em 27/01/2010.

## ISONOMIA DE FC PARA CHEFES DE CARTÓRIO DA CAPITAL E DO INTERIOR

Número Principal:

2008.34.00.016369-6

Órgão: 4ª Vara Federal

**Resumo:** ação que pede a extensão da FC-4 para Chefe de Cartório do interior (que recebe apenas FC-1), em isonomia com a FC-4 paga aos Chefes de Cartório da Capital, ou a indenização pela diferença, mais os valores atrasados devidos.

**Situação do processo:** Conclusão para sentença.

## MANDADO DE INJUNÇÃO REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção nº 2409

Órgão: Supremo Tribunal Federal – STF – Brasília

**Situação do processo:** Impetrado em 02/02/2010.

## RESSARCIMENTO DOS VALORES DO PLANO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Número:

2009.34.00.042226-0

Órgão: 13ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que visa o ressarcimento dos valores correspondentes à cota-parte a que tem direito os servidores que optarem pela vinculação a outro plano de assistência à saúde, independentemente de sua adesão ao plano de assistência firmado pelo TRT da 1ª Região, nos termos do artigo 230 da Lei 8.112/90.

**Situação do processo:** aguardando decisão de antecipação de tutela.

# Ações relacionadas a aposentados ou a aposentadorias

## PARIDADE SALARIAL PLENA DOS APOSENTADOS COM OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ATIVA

Número principal:  
2009.34.00.005636-6

Órgão: 22ª Vara Federal –  
Justiça Federal - Brasília

**Resumo:** ação judicial que visa a declaração do direito dos aposentados (aposentadoria concedida de forma involuntária, por invalidez permanente, em condições que conduziram à inatividade), que tiveram seus proventos de invalidez calculados sobre a média remuneratória e sem paridade, para que as mesmas sejam estabelecidas com integralidade e paridade salarial plenas com a remuneração dos servidores da ativa, com o cálculo dos proventos com base na totalidade da remuneração do cargo efetivo, inclusive para os efeitos da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada protocolado em 27/07/2009. Negado seguimento ao Agravo de Instrumento. Interposto Agravo Regimental em 24/08/2009. Concluso ao Desembargador Federal Francisco de Assis Betti para relatório e voto.

- Em 24/03/2010, despacho convertendo o julgamento em diligência e determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento interposto requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao recurso, para que seja suspensa a decisão, quanto à determinação da remessa dos autos ao Rio de Janeiro.

## GAE PARA OFICIAIS DE JUSTIÇA APOSENTADOS

Número:  
2009.34.00.022597-0

Órgão: 5ª Vara Federal

**Resumo:** os Oficiais de  
Justiça Avaliadores Federais

aposentados ou respectivos pensionistas não estão percebendo a GAE. A ação visa a inclusão da GAE e o pagamento dos valores atrasados.

**Situação do processo:** Decisão indeferindo a antecipação de tutela, com, fundamento no art. 7º, §§ 2º e 5º da Lei 12.016/2009 e 2º-B da Lei 9.494/97 (vedação de antecipação de tutela quando a matéria versa sobre extensão de vantagens a servidores da União, Estado, DF e Município). Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada protocolado em 14/12/2009. Agravo de Instrumento convertido em retido. Interposto recurso de reconsideração pelo SISEJUFJ em 22/02/2010. Agravo conclusivo para relatório e voto pela Des. Federal Ângela Maria Catão Alves

## GAS PARA OS APOSENTADOS

Número Principal:  
2008.34.00016873-6

Órgão: 3ª Vara Federal –  
Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pleiteia a extensão da GAS aos servidores aposentados. S

**Situação do processo:** Sentença julgando procedente em parte os pedidos, concedendo o direito da GAS aos aposentados/pensionistas associados do SISEJUFJ/RJ (até a edição de regulamento pelo TRF da 2ª Região), bem como condenando a União ao pagamento das parcelas pretéritas. Embargos de declaração do SISEJUFJ/RJ, pois houve omissão ou erro material na sentença, pede-se a inclusão no dispositivo dos filiados da Justiça do Trabalho, Militar e Eleitoral, além da Federal, conforme requerido na inicial do Sindicato. Após o julgamento dos embargos, o SISEJUFJ/RJ protocolará recurso de apelação contra a limitação temporal da GAS. Recurso de apelação da União interposto quanto à parte da sentença em que sucumbiu. Acolhidos os embargos de declaração opostos pelo SISEJUFJ/RJ, para que a sentença alcance todos os ser-

vidores substituídos.

## APOSENTADORIA ESPECIAL DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS

Mandado de Injunção nº 833

Órgão: Supremo Tribunal  
Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os oficiais de justiça possam se aposentar aos 20 anos de atividade, por exercerem atividade de risco

**Situação processual:** Manifestação da Procuradoria-Geral da República pela procedência parcial do pedido. Concluso com a relatora, Ministra Carmem Lúcia. Pedimos preferência para julgamento.

## APOSENTADORIA ESPECIAL DOS AGENTES E INSPETORES DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA

Mandado de Injunção nº 840

Órgão: 2ª Turma – Supremo  
Tribunal Federal – STF-  
Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o suprimento de lacuna normativa, para que os agentes e inspetores de segurança possam se aposentar aos 20 anos de atividade, por exercerem atividade de risco.

**Situação do processo:** Decisão monocraticamente pela procedência parcial do pedido. Interposto Embargos de Declaração pelo SISEJUFJ para esclarecimento de pontos importantes, entre eles, a integralidade, a paridade, e o número exato de anos necessários no cargo. Concluso ao relator.

## AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EM EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA FEDERAL, DISTRITAL, ESTADUAL E MUNICI- PAL PARA TODOS OS FINS LEGAIS, ESTATUTÁRIOS E PREVI- DENCIÁRIOS

Número Principal:

2008.34.00.039370-7

Órgão: 20ª Vara Federal  
– Justiça Federal - Brasília

**Resumo:** ação que pede a declaração do direito à averbação e ao cômputo, para todos os efeitos legais, estatutários e previdenciários, do tempo de serviço prestado às empresas públicas e às sociedades de economia mista, independente do ente federativo a que pertençam, bem como em cargos efetivos distritais, estaduais ou municipais, ambos inclusive para contagem do adicional por tempo de serviço, da licença-prêmio e dos efeitos da contagem de 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço público previsto nas Emendas Constitucionais 41/2003 e 47/2005.

**Situação do processo:** Réplica apresentada. Aguarda publicação de prazo para alegações finais.

## APOSENTADORIA ES- PECIAL SAÚDE E IN- TEGRIDADE FÍSICA

Mandado de Injunção  
nº 1052

Órgão: Supremo Tribunal  
Federal – STF – Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores que trabalham sob condições especiais que prejudicam a saúde e integridade física.

**Situação processual:** Concluso ao Relator.

## APOSENTADORIA ES- PECIAL DOS SERVIDO- RES PÚBLICOS FEDE- RAIS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA.

Mandado de Injunção  
nº 1657

Órgão: Supremo Tribunal  
Federal – STF- Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede aposentadoria especial para os servidores públicos federais portadores de deficiência.

**Situação do processo:** Concluso ao Relator com parecer da PGR pela procedência parcial do pedido.

## Ações sobre outros direitos dos servidores

### REDUÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Número:

2009.34.00.027471-5

**Resumo:** ação judicial que pede o afastamento da redução do auxílio-alimentação, promovido pelo TRT-RJ, de R\$ 590,00 para R\$ 324,00.

**Órgão:** 5ª Vara Federal.

**Situação do processo:** Concluso para decisão.

### CONCURSO TRT/RJ

Número Principal:

2008.34.00.016317-5

**Órgão:** 17ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a inclusão de mais vagas de técnico judiciário nos concursos do TRT/RJ, sem suspensão do certame.

**Situação do processo:** Apelação interposta, tendo em vista sentença acolhendo a ilegitimidade ativa do SISEJUFE/RJ para a ACP que retrate vagas em concurso público (extinção do feito sem resolução do mérito). Recurso de apelação remetido para o Gabinete do Desembargador Federal Carlos Moreira Alves.

### ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO 22 DO TRF-2, QUE ESTABELECE RESTRIÇÕES À LICENÇA-CAPACITAÇÃO

Número principal:

2009.34.00.002514-9

**Órgão:** 13ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** a licença-capacitação é devida aos servidores a cada cinco anos de efetivo exercício, porém a Resolução 22 institui uma série de restrições ao direito do servidor. Pede-se a anulação das restrições e a suspensão de sua aplicação, já em tutela antecipada.

**Situação do processo:** réplica apresentada.

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA O RECONHECIMENTO DA UNIÃO HOMOAfetiva PARA TODOS OS FINS LEGAIS E

ESTATUTÁRIOS,

INCLUSIVE

PREVIDÊNCIA

E PLANO DE SAÚDE

Número principal:

2008.51.01.021586-1

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Rio de Janeiro

**Resumo:** ação civil pública ajuizada pelo SISEJUFE/RJ, requerendo o reconhecimento da união homoafetiva para todos os efeitos administrativos, inclusive dependência do plano de saúde e previdência dos órgãos do Poder Judiciário da União no Estado do Rio de Janeiro.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Agravo de instrumento interposto.

Indeferido o pedido de reconsideração formulado pelo SISEJU-

FE/RJ. Ação principal, conclusa para sentença.

### AFASTAMENTO DO IMPOSTO SINDICAL

Número principal:

2009.34.00.004484-8

**Órgão:** 7ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da cobrança do imposto sindical e a nulidade da Instrução Normativa 1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego, que o institui para o servidor, com base na remuneração de um dia de trabalho.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida.

- Interposto agravo de instrumento contra a decisão.

- Proferida decisão que negou provimento ao agravo, interposto recurso de agravo regimental.

- Sentença julgando improcedente os pedidos do SISEJUFE. Recurso de apelação do SISEJUFE a ser interposto junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO NO TRT/RJ

Número: 2009.51.01.021655-9

**Resumo:** ação que pede o restabelecimento do valor do auxílio-alimentação do TRT/RJ.

**Situação do processo:** Concluso para decisão.

### PROGRESSÃO FUNCIO-

### NAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA FEDERAL – PA 2006169368 DO CJF.

Número:

2009.34.00.29512-6

**Órgão:** 4ª Vara Federal

**Resumo:** ação judicial que visa à declaração da nulidade da decisão do Processo Administrativo nº 20061693 68 do CJF, que proibiu a progressão funcional anual/promoção dos servidores da Justiça Federal de 1º e 2º graus, bem como a declaração do direito à manutenção da progressão funcional anual/promoção, nos termos do artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei 11.416/2006.

**Situação do processo:** tutela antecipada indeferida. Interposto Agravo retido.

### MANDADO DE INJUNÇÃO – REVISÃO GERAL

Mandado de Injunção nº 2409

**Órgão:** Supremo Tribunal Federal – STF- Brasília

**Resumo:** mandado de injunção que pede o reconhecimento da inadimplência legislativa na regulamentação e concretização do direito à revisão geral anual dos Substituídos, previsto no artigo 37, X, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional 19/98

**Situação do processo:** concluso ao Relator Celso de Mello. Vista ordenada a PGR.

## Ações sobre tributos

### IMPOSTO DE RENDA SOBRE ABONO DE PERMANÊNCIA

Número Principal:

2008.34.00.035658-2

**Órgão:** 6ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pede a suspensão da incidência de IR sobre o abono de permanência e a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, DETERMINANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUFE/RJ DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ. Contestação e réplica apresentadas. Publicada intimação para alegações finais em 20/01/2010.

### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR/CRECHE

Número Principal:

2008.34.00.040300-9

**Órgão:** Principal: 4ª Vara Federal – Justiça Federal – Brasília

**Resumo:** ação que pleiteia o afastamento do desconto de imposto de renda sobre o auxílio pré-escolar/creche pago ao servidor, bem como a devolução dos valores descontados.

**Situação do processo:** TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA, DETERMINANDO AFASTAMENTO DO IR DOS FILIADOS AO SISEJUFE/RJ DE TODOS OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RJ. Sentença de procedência proferida. Recurso de apelação interposto pela União. Intimação para contra razões aguardando publicação.

### ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Número: 7.296

**Órgão:** 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça

**Resumo:** Manifestação do SISEJUFE/RJ em pedido de uniformização de jurisprudência apresentada pela União, sobre a isenção da contribuição previdenciária e do imposto de renda sobre as parcelas referentes ao adicional de férias/terço constitucional de férias.

**Situação do processo:** Manifestação do Sindicato aceita e processo julgado improcedente, para uniformizar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, declarando a inconstitucionalidade e ilegalidade da isenção da contribuição previdenciária sobre o adicional de férias/ter-

ço constitucional de férias. Concluso ao Relator.

### ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE ADICIONAL DE FÉRIAS/TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

Número:

7974-59.2010.4.01.3400

**Órgão:** 13ª Vara Federal

**Resumo:** ação que visa isenção do imposto de renda sobre os valores recebidos a título de adicional de férias/terço constitucional de férias, com valores retroativos de 10 (dez) anos. Engloba servidores da ativa e servidores aposentados a partir do ano de 2000.

**Situação do processo:** Concluso para despacho. Despacho proferido. Vista ao autor.